

SÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 406
SUBPREFEITURA DA SÉ
ENDEREÇO: RUA ÁLVARES PENTEADO, 49
São Paulo 02 de Dezembro de 2019
SUSL - EXPEDIENTE
Comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de **180 (Cento e Oitenta)** dias, nos termos da Lei nº 14.223/2006 e Portaria nº 12/SMSP/2007:
(X) 1 - Retirar espelho do requerimento e apresentar manifestação do CONDEPHAAT, nos termos da Portaria nº 12/SMSP/2007, item 11 e 11.1, **no prazo de 180 dias**;
(X) 2 - O não atendimento ao solicitado, no prazo previsto em Lei, implicará no Indeferimento do pedido, por abandono.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2019-1-229
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDEREÇO: .
2019-0.007-027-4 LEO SILVA ADVOCACIA
COMPARECER A SUBPREFEITURA VILA MARIANA, PARA RETIRAR A TELA ESPELHOGERADO PELO SISTEMA CADAN, COM A QUAL DEVEA SOLICITAR A ANUENCIA JUNTO AO CONDEPHAAT, PARA A INSTALACAO DE ANUNCIO INDICATIVO E, APOS SUA LIBERACAO DAQUELE ORGAO, DEVERA SER APRESENTADA NESTA SUBPREFEITURA, A COPIA DA PUBLICACAO, FEITA PELO CONDEPHAAT, DO DIAROFICIAL DO ESTADO, ONDE CONSTE O NUMERO DA ATA DA REUNIAO E O NUMERODO PROCESSO CADAN.
2019-0.016-809-6 IPE CLUBE
PRAZO CONCEDIDO - 30 DIAS

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO					
		Balancete Financeiro		em R\$	
Novembro/2019					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	16.279,40	63.903,10	DESPAESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	121.668.733,47	130.228.972,33
ORDINÁRIA	16.279,40	63.903,10	ORDINÁRIA	121.592.252,87	130.183.497,33
TESOURO MUNICIPAL	-	-	TESOURO MUNICIPAL	121.592.252,87	130.183.497,33
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16.279,40	63.903,10	RECURSOS PRÓPRIOS DAADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	-
RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	-
VINCULADA	-	-	VINCULADA	76.480,60	45.475,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	-	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	-
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	-	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	-
FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-	FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-
OUTRAS FONTES	-	-	OUTRAS FONTES	76.480,60	45.475,00
RECETA CONDICIONADA	-	-	RECETA CONDICIONADA	-	-
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	-	-	TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	-	-	ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	-	-
DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	115.172.951,19	126.610.360,53	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	-	-
PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	115.172.951,19	126.610.360,53	PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-	INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-
PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	-	PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	-
PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	-	PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	-
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	8.254.130,15	4.581.626,98	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.507.327,99	2.751.420,08
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS A PAGAR	6.626.287,42	2.885.211,86	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.021.793,80	780.144,72
EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.500,00	146.622,53	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	579.975,19	404.721,92
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	1.617.975,83	1.547.991,45	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	1.777.714,86	1.450.492,13
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	8.366,90	1.801,35	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	127.844,14	116.061,31
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	4.181.430,36	4.149.771,52	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE (IX)	2.448.729,64	2.425.269,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.181.430,36	4.149.771,52	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.448.729,64	2.425.269,72
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	-	-	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	-	-
Total (V) = (I+II+III+IV)	127.624.791,10	135.405.662,13	Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)	127.624.791,10	135.405.662,13

CARLOS FERREIRA DA SILVA
CONTADOR
CT 1SP-176431

LETICIA SCHWARZ
DIRETOR DE GESTÃO
RG. 24.460.528-2

MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS
DIRETOR GERAL
RG. 3.527.636



FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Resumo da Execução da Receita Orçamentária - Parágrafo 3º, do artigo 137 DA LOM-SP.

Novembro / 2019

em R\$

Receitas	Valor Orçado	Valor Realizado			
		No Período	% Realizado no Período	Até o Período	% Realizado Até o Período
RECEITAS CORRENTES	250.000,00	8,63	0,00	16.279,40	6,51
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	8,63	0,00	16.279,40	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	250.000,00	8,63	0,00	16.279,40	6,51

Nota: Fechamento da receita orçamentária concluído.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO					
		Resumo da Execução da Despesa Orçamentária - Parágrafo 3º, do artigo 137, da LOM-SP			
		Novembro / 2019		em R\$	
Despesas	Dotação Orçamentária		Despesa Empenhada		Empenhos a Pagar
	Inicial	Atualizada	No Período	Até o Período	
DESPESAS CORRENTES	131.103.897,00	124.202.738,20	373.889,95	121.418.099,07	2.784.639,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.553.101,00	1.553.101,00	170.406,90	1.613.516,42	649.254,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.220.794,00	122.319.437,20	203.357,07	120.006.256,67	2.317.372,77
MATERIAL DE CONSUMO	147.000,00	150.000,00	25.270,40	65.419,66	131.350,74
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.436.530,00	11.441.574,00	-16.715,75	10.515.407,99	563.265,01
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.913.000,00	107.021.310,02	169.702,50	107.983.157,29	1.025.122,73
ALUGU-ALIMENTAÇÃO	620.000,00	620.000,00	31.674,70	372.593,02	47.194,95
ALUGU-TRANSPORTE	137.000,00	137.000,00	6.415,75	44.694,90	45.703,10
OUTRAS	2.972.944,00	2.991.671,15	6.077,47	2.726.749,51	174.901,37
DESPESAS DE CAPITAL	111.000,00	731.000,00	103.027,00	250.634,40	480.365,60
INVESTIMENTOS	111.000,00	731.000,00	103.027,00	270.436,60	650.347,40
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	410.000,00	103.027,00	137.773,40	676.224,60
OUTRAS	1.000,00	121.000,00	0,00	116.540,50	4.139,20
Total de Despesa	131.214.897,00	124.933.738,20	477.016,95	121.668.733,47	3.265.004,73

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 51.
EDITAL SME Nº. 08/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 – abertura do processo de inscrição e avaliação de livros didáticos para aquisição de livros didáticos de Língua Inglesa destinados à utilização nos anos iniciais do Ensino Fundamental (4º e 5º anos), nos termos definidos neste Edital.
SEI 6016.2019/0021210-6
2. DA INSCRIÇÃO
LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOUI

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 407
SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2019/0002232-3 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento
Interessados: AMADE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA O ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE.
DEVERÁ SER ATENDIDO ATÉ O DIA 19/01/2020.
6060.2019/0002211-0 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento
Interessados: L.D.G. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA O ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE.
DEVERÁ SER ATENDIDO ATÉ 19/01/2020

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2019-1-230
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO
ENDEREÇO: RUA LIBERO BADARO 346
2017-0.063.863-3 AUTHENTIC HOLDING ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E
1 . TENDO EM VISTA AS RECENTES CORRECOES / MODIFICACOES EFETUADAS JUNTO AO CADASTRO FISCAL DA PMSP, SOLICITAMOS APRESENTAR CERTIDÕES DE DADOS CADASTRAIS ATUALIZADAS, REFERENTES AOS IMOVEIS OBJETO DESTA SOLICITACAO, CORRESPONDENTES AOS LOTES 0030 A 0033.

Assessoria Técnica em Vendas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.624/0006-10, face à sua inclusão preliminar no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. No mérito, contudo, NEGOLHE PROVIMENTO, em decorrência da regularidade formal do procedimento e das demais razões apontadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho. – II - Comunique-se a empresa acerca da presente decisão, observando-se o prazo do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 47.096/2006, no que se refere à inscrição definitiva no CADIN.

6016.2017/0050719-6 - Pagamentos: Compras - ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda. (CNPJ: 03.862.624/0006-10) - Penalidade. Inscrição no CADIN. Recurso. – I - Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 47.096/2006 e à vista dos elementos que instruem este processo 6016.2017/0050719-6, CONHEÇO, porque tempestivo, do recurso interposto pela ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.624/0006-10, face à sua inclusão preliminar no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. No mérito, contudo, NEGOLHE PROVIMENTO, em decorrência da regularidade formal do procedimento e das demais razões apontadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho. – II - Comunique-se a empresa acerca da presente decisão, observando-se o prazo do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 47.096/2006, no que se refere à inscrição definitiva no CADIN.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio da Coordenadoria de Gestão e Organizacional - COGED, receberá a partir do dia 16 de dezembro de 2019, pelo e-mail maiscreche@sme.prefeitura.sp.gov.br, as inscrições para o credenciamento das instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de São Paulo, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Diretorias Regionais de Educação, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, as normas e regulamentos municipais aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital objetiva o credenciamento de instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de São Paulo, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019 e no Decreto Municipal 59.134/2019.

1.2 - As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria de Educação e não poderão exceder a 10% do número de alunos de zero a três anos matriculados na rede pública municipal, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019 e no Decreto Municipal 59.134/2019.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa;
2.2 - Promover atendimento totalmente gratuito as crianças e suas famílias;

2.3 - Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo programa, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

2.4 - Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

2.5 - Garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos participantes;

2.6 – Garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

2.7 - Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;

2.8 - Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação;

2.9 - Manter atualizadas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria;

2.10 - Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;

2.11 - Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A SME procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, no valor de R\$ 727,16 (setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), mais o valor adicional de R\$ 257,81 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos, referente ao atendimento do berçário, pago individualmente por criança durante a ocupação da vaga;

3.2 - O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor total “per capita” repassado pelo Município às parcerias de educação infantil, estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei 13.019/2014;

3.3 - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao PROGRAMA, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

3.4 - A SME pagará o valor praticado pela credenciada ao particular, nas hipóteses em que o valor cobrado for menor que o valor máximo previsto no edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições iniciam no dia 16 de dezembro.

4.2 – As propostas deverão ser encaminhadas por meio de correio eletrônico para o endereço institucional maiscreche@sme.prefeitura.sp.gov.br, em formato PDF, com a solicitação de confirmação de entrega, a partir do dia 16 de dezembro de 2019, exclusivamente em dias úteis.

4.3. - O e-mail de inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 7.2, em formato PDF, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo (a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente.

4.3 - O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição elaborado pela SME/COGED, com os dados da Instituição e os documentos exigidos neste edital, conforme ANEXO I.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento instituições educacionais que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

5.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1 - São requisitos mínimos para o credenciamento da Instituição de ensino:

7.1.1 - Poderão participar deste chamamento público as Instituições de Ensino que preencham as condições estabelecidas no artigo 213, inciso I e II da Constituição Federal; e

7.1.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

7.1.3 – Realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

7.1.4 – Estejam localizadas no Município de São Paulo;

7.1.5 - Comprovem possuir experiência prévia de pelo menos 02 (dois) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

7.1.6 - Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Orientação Normativa Nº 01/2015.

7.1.7 - Cujos dirigentes não incidam nas vedações previstas na Lei da Ficha Limpa;

7.1.8 - Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

7.1.9 – Manifestem interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche;

7.1.10 – Comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

7.1.11 – Estejam regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

7.2 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação abaixo relacionados:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Cartório Civil competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

7.2.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.2.4 - Auto de Licença de Funcionamento junto ao órgão competente, conforme normas do Conselho Municipal de Educação;

7.2.5 - Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da instituição educacional, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, conforme modelo do ANEXO III;

7.2.6 - Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros dos dirigentes da proponente, ANEXO IV;

7.2.7-Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do ANEXO V;

7.2.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, um ano da instituição;

7.2.9 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo (CTM).

7.2.10 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

7.2.11 - Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

7.2.12 - Certidão Positiva de Débitos trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011

7.2.13 - Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.09

representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

8.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação.

8.7 - Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.8 - Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.9 - As credenciadas serão convocadas de acordo com a necessidade da SME/COGED, respeitada a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio;

8.10 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, o Senhor Secretário Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.11 - O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As contratações das instituições serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciadas, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.3 – No momento da contratação, a instituição de ensino deverá apresentar nota fiscal, com o intuito de comprovar o preço praticado junto aos demais alunos particulares, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

9.4 - Toda contratação estará condicionada à prévia verificação dos seguintes documentos, devidamente em vigor:

9.4.1 - Comprovante de situação cadastral do CNPJ, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

9.4.2 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

9.4.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

9.4.4 - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui funcionário público municipal como dirigente da instituição e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.

9.4.5 – Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM

9.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

9.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.4.8 - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.5 - O contrato deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas.

9.6 - A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Educação – SME, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do (s) serviço (s) prestado realizado e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

9.7 – Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:

9.7.1 - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

9.7.2 - quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de ensino;

9.7.3 - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais da criança;

9.7.4 - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual

de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

9.7.5 - comprovada a fraude, falsificação, omissão, contração de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do Decreto Municipal nº 54.134/2019, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

9.8 - A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 12.1 a 12.3.

9.9 - As penalidades tratadas no item 9.8 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.9.1 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

9.10 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no Decreto Municipal nº 59.134/2019, bem assim o estabelecido no Decreto Municipal 44.279/2003 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

9.12 - A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

X - DO DESCREDCENCIAMENTO

10.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

10.1.1 - Por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida a SME/COGED, com 30 dias de antecedência;

10.1.2 - Por parte da Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da COGED, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato ou nas hipóteses previstas no item 9.7.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela COGED, COPED e CODAE da SME.

XII - DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento do previsto na Proposta Pedagógica aprovado o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.

12.2- O Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 3%(três inteiros por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de cada uma das obrigações previstas no item 2(dois) do presente Edital;

12.3 – Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato no caso de demais descumprimentos contratuais.

XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pela SME/COGED;

13.1.2 – Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

13.1.3 – Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

13.1.4 – Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COGED;

13.1.5 – Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COGED;

13.1.6 – Por qualquer tempo, por mútuo acordo;

13.1.7 – Por motivos previstos em lei.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14.2 - A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga e pelas ações previstas na Proposta Pedagógica, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação - SME.

14.3 - Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela SME.

14.4 – Para fins deste edital as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos.

14.5 - Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.6 - A Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

7.2.15	Proposta Pedagógica que deverá conter, no mínimo, as informações previstas no art. 116 da Lei 8.666/93 (modelo previsto no ANEXO II deste Edital).
Data:	Assinatura do candidato:

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº09/2019 – SME/COGED

PROPOSTA PEDAGÓGICA

1. Identificação do proponente:
 - a. Nome da Organização
 - b. Endereço
 - c. CNPJ
 - d. Nome e dados dos dirigentes
2. Apresentação do Projeto Pedagógico da Instituição, alinhado ao currículo da Rede de Ensino de São Paulo.
3. Indicação do número de vagas, por faixa etária, oferecidas pela Instituição ao Programa Mais Creche.
4. Apresentação do valor da mensalidade cobrada pela instituição aos particulares.
5. Apresentação de notas fiscais para comprovação do preço praticado junto aos particulares (dos últimos 03 meses).

ANEXO III

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA ENTIDADE

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Diretor da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

Logotipo da Entidade

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS QUADROS DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

A _____ (entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta capital, _____ (endereço), _____, (bairro), CEP _____, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que não tem, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão, em cumprimento ao art. 37, I, parte final, do Decreto 57.575/16.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

Representante legal
Nome:
RG: _____ CPF: _____
Cargo/função

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº09/ 2019 - SME/COGED

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSTITUIÇÃO:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	
CEP:		
Telefone fixo	Tel. Celular:	
Endereço eletrônico:		
BANCO DO BRASIL - 0001	Agência:	Nº da conta corrente:

IMPORTANTE:	
Juntar cópias digitalizadas dos documentos listados no item 7.2 do Edital	
7.2 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:	
7.2.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Cartório Civil competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.2	Inscrição do ato constitutivo, ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
7.2.3	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
7.2.4	Auto de Licença de Funcionamento junto ao órgão competente, conforme normas do Conselho Municipal de Educação;
7.2.5	Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da instituição educacional, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, conforme modelo do ANEXO III – não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
7.2.6	Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
7.2.7	Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, de acordo com o modelo do ANEXO V;
7.2.8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, um ano da instituição;
7.2.9	Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo (CTM).
7.2.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
7.2.11	Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
7.2.12	Certidão Positiva de Débitos trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011
7.2.13	Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
7.2.14	Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM

ANEXO V

Logotipo da Entidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que a (*entidade*) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ - _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

São Paulo, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VI
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/ 2019 - SME/ COGED

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente tem por objeto credenciamento de instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que realizam atendimento a crianças de zero a três anos, localizadas no Município de São Paulo, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019 e no Decreto Municipal 59.134/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do contrato é de _____ a _____
2.2 - As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria de Educação e não poderão exceder a 10% do número de alunos de zero a três anos matriculados na rede pública municipal, conforme disposto na Lei nº 17.244/2019.

2.3 - A Instituição deverá também fornecer infraestrutura adequada e apoio necessário ao atendimento às crianças beneficiárias do Programa, discriminando os respectivos itens na Proposta Pedagógica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A SME procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, no valor de R\$ 727,16 (setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), mais o valor adicional de R\$ 257,81 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos, referente ao atendimento do berçário, pago individualmente por criança durante a ocupação da vaga;

3.2 - A concessão do benefício tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

3.3 - A SME definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.
3.4 – As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

3.5 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito no Banco do Brasil S.A.

3.6 - O benefício do Programa será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto permanecer a falta de vaga na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação do PROGRAMA.

4.2 - Oferecer vagas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em instituição de ensino credenciada, seguindo a ordem do cadastro de demanda no sistema EOL.

4.3 - Garantir às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis, através do PROGRAMA.

4.4 - Definir, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.

4.5 - Efetuar o pagamento à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Executar as ações previstas na Proposta Pedagógica anexo ao presente.

5.2 - Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo PROGRAMA.

5.3 - Promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

5.4 - Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

5.5 - Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

5.6 – Garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos participantes;

5.7 – Garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

5.6 - Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento da ação para a formação;

5.7 - Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços;

5.8 - Encaminhar mensalmente A SME a frequência das crianças atendidas no PROGRAMA;

5.9 - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido; CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento das ações previstas no programa será realizado pela instituição de ensino e pela SME.

6.1.1 – Deverá ser designado, pela chefia da unidade demandante dos serviços, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Quanto às sanções e procedimentos para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº 09/2019 - SME/COGED.

7.2 - As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais.

7.3 - Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto a respeito no Decreto Municipal nº 59.134/19 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Educação quando:

8.1.2 - Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

8.1.3 - Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

8.1.4. - Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME;

8.1.5 - Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME;

8.1.6 - Por determinação judicial;

8.1.7 - A qualquer tempo, por mútuo acordo;

8.1.8 - Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 09/2019 - SME/COGED.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2018/0067508-2 - CENTS – Instituto Ester Gomes - I. Com fundamento no DECRETO nº 52.830/11, na Portaria SME nº 2.871/13, Portaria SMG nº 34/SMG/2017, e nos termos da manifestação do Núcleo de Parcerias e Convênios em doc. SEI 023788561 DEFIRO a inscrição do Instituto Ester Gomes, inscrita no CNPJ nº 00.000.138/0001-90, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

6016.2017/0002034-3 - CENTS - Centro de Recreação Infantil Betel - I. Com fundamento no DECRETO nº 52.830/11, na Portaria SME nº 2.871/13, Portaria SMG nº 34/SMG/2017, e nos termos da manifestação do Núcleo de Parcerias e Convênios em doc. SEI 023784699 DEFIRO a inscrição do Centro de Recreação Infantil Betel, inscrita no CNPJ nº 50.863.315/0001-30, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

CONVOCAÇÃO DE OFICINEIRO E COORDENADOR DE POLO CREDENCIADOS PARA O PROGRAMA RECREIO NAS FÉRIAS – EDIÇÃO JANEIRO/2020. EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 06/2018/2020, PUBLICADO NO DOC DE 11/09/2018, ÀS PÁGINAS 42 A 44

6016.2019/0075756-0

A Diretora Regional de Educação, considerando o Comunicado Nº 723 de 27/09/2019, publicado no DOC de 28/09/2019, página 65, e conforme o Edital de Credenciamento SME Nº 06/2018/2020 publicado no DOC de 11/09/2018, páginas 42 a 44, autoriza a **CONVOCAÇÃO**, Oficineiro e Coordenador de Polo credenciados nesta Diretoria, abaixo relacionados, tendo como base a classificação por sorteio público, a comparecerem nos locais, datas e horários citados no cronograma, para ratificação de interesse na prestação de serviços e atribuição de polo para o Recreio nas Férias de Janeiro de 2020.

OFICINEIROS
ARTESANATO

Nº Sorteio	Nome
5	DANIELA ALEXANDRA MORETTI
6	MAGNA MACHADO DE ARAUJO
7	ELIANA OLIVEIRA BASTOS DE JESUS
8	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO
9	DIEGO CASTRO DA SILVA CAVALCANTE
10	ANDRE LUIZ SANTOS FERREIRA

SUSTENTABILIDADE

Nº Sorteio	Nome
9	VANESSA BEZERRA DA SILVA

CORPO E MENTE

Nº Sorteio	Nome
10	MARTINHA SOARES FERREIRA

COORDENADOR DE POLO

Nº Sorteio	Nome
1	JOÃO DE DEUS GOMES
5	JAQUELINE OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA
8	ANA GUIOMAR DOS SANTOS
9	JANAINA SILVA CARDOSO DE JESUS
10	ANDERSON TADEU PRIMO DE MORAES
11	ALESSANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA
13	DIEGO FERREIRA DE CAMPOS
15	LIGIA MATTOS RIBEIRO LIMA
16	TIAGO GONÇALVES RODRIGUES GOMES
17	JENNY RIBEIRO DOS SANTOS
18	REINALDO SILVA VENTANIA
19	DENISE DE OLIVEIRA LOPES

Os candidatos deverão comparecer; no local, data e horários estipulados no cronograma abaixo; munidos dos seguintes documentos: 1. Cópia colorida e legível do: 1.1. Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); 1.2 Comprovante de endereço atualizado e com CEP; 1.3. Documento que informe o número do PIS, PASEP OU NIT; 2. Comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, que pode ser obtido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); 3. Comprovante do CADIN Municipal atualizado, que pode ser obtido no site da Prefeitura Municipal de São Paulo (www.prefeitura.sp.gov.br); 4. Inscrição Municipal (se possuir); 5. Comprovante de Recolhimento do INSS (se possuir).

O candidato que não comparecer no prazo (dia/horário) estipulado no cronograma, cederá a vez para o candidato de ordem subsequente credenciado de acordo com a ordem do sorteio. Alertamos que a contratação NÃO gera vínculo empregatício de qualquer gênero entre a Municipalidade e o Contratado

CRONOGRAMA

LOCAL: DRE CAMPO LIMPO – Avenida João Dias Nº 3763

DATA: 16/12/2019 –Oficineiros

08h30 – Oficineiros com Nº de Sorteio e de acordo com a área de atuação.

Artesanato – Nº de sorteio 05 a 08

Sustentabilidade – Nº de sorteio 09.

Corpo e Mente – Nº de sorteio 10

9h00 – Oficineiros com Nº de Sorteio e de acordo com a área de atuação considerados retardatários.

Artesanato – Nº de sorteio 05 a 08

Sustentabilidade – Nº de sorteio 09.

Corpo e Mente – Nº de sorteio 10

09h30 – Oficineiros com Nº de Sorteio e de acordo com a área de atuação para vagas remanescentes.

Artesanato – Nº de sorteio 09 e 10.

10h00 - Oficineiros com Nº de Sorteio e de acordo com a área de atuação considerados retardatários para vagas remanescentes.

Artesanato – Nº de sorteio 09 e 10.

DATA: 16/12/2019 –Coordenador de Polo

10h30 – Coordenador de Polo com Nº de Sorteio 01 a 10

11h00 – Coordenador de Polo com Nº de Sorteio 01 a 10, considerados retardatários.

11h30– Coordenador de Polo com Nº de Sorteio 11 a 19 para vagas remanescentes.

12h00 – Coordenador de Polo com Nº de Sorteio 11 a 19 considerados retardatários para vagas remanescentes.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

I - 6016.2019/0077328-0 - ASSOCIAÇÃO EM FAVOR E DEFESA DA COMUNIDADE, com fundamento no Decreto n.º 52.830/11 e Portaria SMG/34/2017, alterada pela Portaria n.º 10/SMG/2018, de 30 de janeiro de 2018 e nos termos das manifestações dos núcleos da DRE Guaianases em especial da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO EM FAVOR E DEFESA DA COMUNIDADE, inscrito no CNPJ n.º 59.291.278/0001-08, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS;

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

Despacho: 6016.2019/000084060-3. I. Com fundamento no Decreto nº 52.830/11, Portaria nº 34/ SMG/ 2017 e Portaria 10/SMG/2018, e nos termos da manifestação dos Setores Técnicos e da Assessoria Jurídica desta DRE, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO JUVENIL DO ESPORTE E SAUDE DE SAO PAULO - AJESSP - CNPJ: 12.011.298/0001-14 no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

Despacho: 6016.2019/0061286-4. I. Com fundamento no Decreto nº 52.830/11, Portaria nº 34/ SMG/ 2017 e Portaria 10/SMG/2018, e nos termos da manifestação dos Setores Técnicos e da Assessoria Jurídica desta DRE, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO CULTURAL VITTA - CNPJ: 07.246.378/0001-19 no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 45/SEME/2019

Institui o Grupo de Trabalho do Esporte Universitário para contribuir no desenvolvimento de políticas públicas para o esporte universitário na cidade de São Paulo.

Carlos Bezerra Jr., Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica instituído o Grupo de Trabalho do Esporte Universitário (GT-Esporte Universitário) para contribuir no desenvolvimento de políticas públicas para o esporte universitário na cidade de São Paulo.

Parágrafo único – O GT-Esporte Universitário é um colegiado consultivo de acompanhamento das políticas públicas de promoção direta e indireta do esporte universitário, além de outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º. – O GT-Esporte Universitário será coordenado por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º. – O GT-Esporte Universitário será composto por: I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – 1 (um) representante de cada Associação Atlética Acadêmica regularmente constituída.

III – 3 (dois) representantes da sociedade civil;

§1º – Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão indicados pelo Secretário da pasta.

§2º – Os representantes das Associações Atléticas Acadêmicas deverão ser indicados pela Presidência de sua respectiva associação, comprovada por meio de ata de posse da gestão em exercício.

§3º – Cada Associação Atlética Acadêmica deverá apresentar 3 (três) suplentes para a composição do GT-Esporte Universitário.

§4º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas Associações Atléticas Acadêmicas dentre os entusiastas do esporte universitário que manifestarem interesse.

§5º – A formalização dos representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, das Associações Atléticas Acadêmicas e da sociedade civil se dará com lavratura da ata de reunião de composição, homologada por meio de despacho eletrônico no sistema SEI.

Art. 4º. – O GT-Esporte Universitário fará reuniões ordinárias mensais, em datas previamente acordadas entre os representantes na reunião de abertura.

§1º – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sujeitas à necessidade de pauta.

§2º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante manifestação dos representantes do GT.

§3º – Poderão ser adicionadas pautas por quaisquer representantes do GT até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior às reuniões ordinárias. Pautas sugeridas após o referido prazo deverão ser aprovadas pelos representantes do GT.

Art. 5º. – As reuniões de composição se darão semestralmente, coincidindo com as reuniões ordinárias dos meses de janeiro e de agosto.

§1º – Nas reuniões de composição, os representantes e suplentes das Associações Atléticas Acadêmicas deverão apresentar suas respectivas indicações por meio de carta ofício da presidência de sua entidade, devidamente comprovada por ata de posse da gestão em exercício.

§2º – As indicações dos representantes por meio de carta ofício deverão, necessariamente, ser renovadas semestralmente na reunião de composição.

§3º – A participação dos demais representantes do GT também será definida nas reuniões de composição.

Art. 6º. – A Associação Atlética Acadêmica cujo representante se ausentar por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou por 3 (três) reuniões ordinárias alternadas durante o período de um ano, considerado de janeiro a dezembro, será suspensa até a primeira reunião de composição do ano seguinte.

parágrafo único – A Associação Atlética Acadêmica cujo representante se atrasar em mais de 30 (trinta) minutos com relação ao horário determinado de início da reunião ordinária será considerada ausente.

Art. 7º. – Os encaminhamentos do GT serão firmados mediante sufrágio por maioria simples dos representantes.

§1º – Terão direito a voto apenas os representantes das Associações Atléticas Acadêmicas presentes nas reuniões.

§2º – Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Sociedade Civil não terão direito a voto.

§3º – Não serão acatada nenhuma justificativa para a ausência em reunião ordinária, salvo se a Associação Atlética Acadêmica comprovar sua participação em “competições-viagem”.

Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer criará uma área em seu sítio eletrônico com informações relativas à composição do GT-Esporte Universitário e deverá, na mesma página, publicar as atas dos encontros do Grupo de Trabalho.

§1º – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela lavratura das atas de reunião.

§2º – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela criação de um grupo de e-mail, no qual será realizada a comunicação oficial do Grupo de Trabalho.

Art. 9º. – A participação no GT-Esporte Universitário não é remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares dos representantes.

Art. 10º. – A resolução de casos omissos se dará por votação em regime de maioria simples.

Art. 11. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6019.2019/0002014-9

DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial da manifestação de SEME/CAF/DEOF (024107602) e do Parecer desta Assessoria Jurídica (024177358), que acolho, e diante da competência delegada pela Portaria nº 029/ SEME/2013, INTIMO a empresa LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA – EPP (ATAK INSETOS), CNPJ nº 08.878.691/0001-32, a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor total de R\$4.881,80 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), relativo à multa aplicada diante da ausência de prestação de serviço e/ou falta de equipamento adequado à realização do mesmo, no mês de maio/2019, sob pena de inscrição do débito no CADIN municipal e posterior cobrança judicial.

2. O expediente permanecerá em SEME/CAF/DCL/Contratos para vistas durante o período.

PORTARIA 46/SEME/2019

INSTITUI O COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA TAÇA DAS FAVELAS SÃO PAULO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS BEZERRA JR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sobretudo a Lei Municipal No. 16.974/2018 e sua regulamentação contida no Decreto Municipal No. 57.845/2017,

CONSIDERANDO as cláusulas cristalizadas na Constituição da República Federativa do Brasil, cujo art. 217 impõe ao Estado brasileiro a obrigação de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, observada a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;